



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ORIGEM:** Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº: 056/2020

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer dos Procedimentos do Certame.

**REQUERENTE:** Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 19.06.2020, solicitou a esta Controladoria Interna, análise e parecer sobre o Processo Licitatório nº 056/2020 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 - que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL INCLUSO SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, CÓPIAS XEROGRÁFICAS, PLOTAGEM DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**I - PRELIMINARMENTE.**

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis, destaco:

**“Art. 74”. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**

**IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

Deste modo, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e o não informar sobre tais ilícitos ao Tribunal de Contas Municipal, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Vale também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao(s) Gestores responsáveis.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

## II — DA ANÁLISE

A presente modalidade Pregão Eletrônico - Modo de Disputa Aberto, julgando o menor preço por item adotado pela administração, encontra-se fundamentada na Lei 10.520/02 e alteração pela Lei. 10.024/2019 subsidiariamente na Lei 8.666/93, naquilo que couber.

O processo, no volume I e II, não está numerado, encontra-se instruído com rol de documentos necessários à elaboração do certame, sendo: solicitação com justificativa e Termo de Referencia, Cotações Prévias e Dotação orçamentaria. Este Controle Interno Recomenda que seja postado o carimbo para identificar a assinatura constante no documento oriundo da Secretaria Municipal de Finanças/contabilidade, onde afirma haver recursos orçamentários para cobrir as referidas despesas solicitadas. Que seja devidamente numerado o presente auto, em cumprimento ao art. 38, caput, da Lei 8.666/93.

Consta ainda, pedido de abertura, Autorização do Executivo, Portaria que designa Pregoeira e nomeia equipe de apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão, seguido de certificado de habilitação da pregoeira, esboço da minuta do edital e seus respectivos anexos, memorando enviando a minuta do edital e seus anexos e minuta do contrato para análise e parecer jurídico, Parecer Favorável do Jurídico datado de 11.05.2020 dando ciência que foram analisadas à minuta do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas na Lei. Consta listagem de preço médio, publicação no Diário Oficial da União datado em 15.05.2020, aviso de realização do certame publicado em 18.05.2020 no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sítio eletrônico oficial da entidade promotora da licitação atendendo ao Art. 20 da Lei 10.024/2019 in verbis:

**“Art. 20.” A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.**

Consta, impugnação ao edital datado em 20.05.2020, onde a impugnante contesta irregularidades de habilitação do referido pregão frente aos itens 111,146 e 147,



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

referente aos objetos Quadro Branco e Mural de Aviso, que é fabricado com fundo de madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado) confeccionados com matéria prima principal/estrutura à madeira. Sendo principal matéria prima enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013 que regulamenta o CTPF/APP cuja impõe obrigatoriedade de inscrição às pessoas físicas e jurídicas apresentar comprovantes que aprovam aos critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 instruídos em seu artigo 17, incisos II e alterações dadas pela Lei 110.165/2000, com os respectivos registros e comprovações oficiais de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais atendendo a política de Nacional do Meio Ambiente Art. 9ª, XII da Lei nº 6.938/81.

Este Controle Interno não identificou nos autos Relatório de Resposta de Julgamento do Pedido de Impugnação interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, a qual foi acolhida e obteve êxito no pedido de impugnação, constando nos autos novo Edital com a modificação trazida pela impugnante observada na pagina nº 8 item 11.3.3.5, não se encontrando nos autos **s.m.j.**, despacho reenviando à minuta do Edital com as modificações realizadas e Minuta do Contrato para análise e parecer jurídico.

Consta, aviso de adiamento do certame, adiando a abertura do processo Licitatório nº 056/2020, estabelecendo nova data de abertura para 09/06/2020. Em tempo, observamos que houve equívoco quanto à digitação da data do aviso de adiamento, visto que a data prevista no documento de aviso de adiamento do processo é 28.05.2020, o qual consta carimbo de recebimento datado pelo Protocolo com data anterior a sua emissão 26.05.2020. Ademais a data de publicação de aviso de adiamento de licitação no Diário Oficial dos Municípios consta 25.05.2020. Ato administrativo convalidado com base no princípio da boa fé.

Consta, relatório de itens vencidos pelos fornecedores, documento das Empresas Vencedoras do Certame, NÃO SE OBSERVOU nos autos referente ao item 11.3.3.5 do edital a apresentação do CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR, do Ministério do Meio Ambiente ( Instituto Brasileiro do Meio



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS**

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) qual itens QUADRO BRANCO E MURAL DE AVISO foram adjudicados pela empresa BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - ME e deveria atender tal exigência s.m.j.

Consta ata de propostas, ata parcial do Processo Licitatório em análise, iniciada em 18.05.2020 prorrogada após deferimento de julgamento de pedido de impugnação com reabertura em 09.06.2020; ata final finda em 16.06.2020; as empresas vencedoras foram habilitadas; objeto a elas foi adjudicado, processo homologado e concluído em 18.06.2020. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, e ao qual serão juntados oportunamente.

Frente ao exame deste processo licitatório, passo a conclusão.

### **III — CONCLUSÃO**

A responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Redenção - PA. DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação, constates no processo em tela. Que não foram detectadas irregularidades, salvo melhor juízo, e que o procedimento realizado está revestido das formalidades legais, naquilo que foi apresentado.

Deste modo, depois de atendidas as Recomendações expressas neste parecer, opinamos pela REGULARIDADE do processo Licitatório.

É o parecer.

Redenção-PA, 19 de junho de 2020.

**EULÁLIA A. P. REIS**  
**PMR - APE -CAS**  
Coordenador e Controlador da Ação Social  
Matrícula n° 015179